



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

**PROGRAMA DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO GOVERNO DO ESTADO:
 REFLEXOS POSITIVOS NA SOCIEDADE PARANAENSE**

**PROGRAM OF THE CIVIC-MILITARY COLLEGES OF THE STATE GOVERNMENT:
 POSITIVE REFLECTIONS IN THE SOCIETY OF PARANÁ**

Luciano José Buski¹, Fabio José Cruz de Paulo²

e321159

<https://doi.org/10.47820/recima21.v3i2.1159>

RESUMO

O presente artigo tem como escopo apresentar, de forma ampla e incondicional, os reflexos positivos na Sociedade Paranaense decorrentes do Projeto “Colégios Cívico-Militares do Governo do Estado do Paraná. Para tanto, realizou-se pesquisa documental acerca do tema com análise da legislação constitucional e infraconstitucional, contextualização dos principais aspectos do Programa, o qual ocorre com o emprego direto de Militares Estaduais pertencentes à Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná, análise de dados estatísticos e descrição dos principais benefícios à sociedade e desafios a serem enfrentados pelo Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Estado. Sociedade Paranaense. Polícia Militar

ABSTRACT

The purpose of this article is to present, in a broad and unconditional way, the positive effects on Paraná Society resulting from the Project “Civic-Military Colleges of the Government of the State of Paraná. For that, a documental research was carried out on the subject with analysis of the constitutional and infra-constitutional legislation, contextualization of the main aspects of the Program, which occurs with the direct employment of State Military belonging to the Remunerated Reserve of the Military Police of Paraná, analysis of statistical data and description of the main benefits to society and challenges to be faced by the State.

KEYWORDS: State. Paraná Society. Military police

1 INTRODUÇÃO

Indubitavelmente, a promoção da melhoria da qualidade de educação na Rede Básica de Ensino do Estado do Paraná sempre foi motivo de intensa preocupação face os constantes desafios enfrentados, sobretudo pela Secretaria Estadual de Educação no que se refere à busca incessante da prestação de um ensino de excelência voltado às crianças e adolescentes.

Neste trilho de entendimento, inobstante os inúmeros esforços realizados em épocas pretéritas, verificou-se a indispensável necessidade de proporcionar uma inovação no que se refere à gestão educacional do Ensino Público, rompendo-se com a cultura ineficaz arraigada por décadas, a qual já se mostrava insatisfatória para o atual momento histórico vivido pela sociedade.

Neste aspecto, analisando-se modelos já implantados em outros Estados da Federação, o Governo do Estado do Paraná modernizou a gestão dos Colégios Públicos Estaduais compartilhando a gestão através do Corpo Docente da Instituição de Ensino com Militares Estaduais pertencentes à Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná.

¹ Polícia Militar do Paraná

² Polícia Militar do Paraná



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROGRAMA DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO GOVERNO DO ESTADO: REFLEXOS
POSITIVOS NA SOCIEDADE PARANAENSE
Luciano José Buski, Fabio José Cruz de Paulo

Para implantação de tal modelo foram atendidos diversos requisitos, tanto de ordem legal, como de aprovação da comunidade escolar através de audiências públicas, o que trouxe transparência e lisura ao processo, gerando inclusive elogios da sociedade acerca de tal inovação e principalmente melhora da aprendizagem no ambiente de ensino.

A já denominada gestão compartilhada de um Colégio não tem o propósito de afastar o corpo docente da administração escolar, mas sim a de permitir que a Escola tenha um ambiente sadio, profícuo para o aprendizado e livre de interferências externas que possam prejudicar os alunos e todos os servidores que lá prestarem serviços. Neste diapasão, a utilização de Militares Estaduais da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná é extremamente oportuna e estratégica, haja vista tais Militares terem pleno conhecimento das mazelas da sociedade e de forma direta ou indireta atuado na resolução das mesmas por diversos anos, inclusive entre estes Militares, alguns tem pleno conhecimento do ambiente escolar, sobretudo os que prestaram suas atividades laborais no Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária/Proerd, o que de forma incontestável auxilia na solução dos problemas encontrados nas Escolas, colaborando para a melhora do ambiente educacional.

Esta gestão compartilhada, utilizando inclusive filosofia de Polícia Comunitária, resulta em inúmeros benefícios a todos os envolvidos, sejam o Corpo Docente e Discente, aos Militares Estaduais, ao Governo do Estado e principalmente à Sociedade Paranaense.

2 DO ASPECTO LEGAL SOB O PRISMA CONSTITUCIONAL

Analisando-se a Constituição da República Federativa do Brasil/1988, encontra-se no Art 6º, referência ao Direito consagrado à educação por todo cidadão brasileiro, sendo tal Direito, um Dever do Estado e não mera liberalidade do gestor público.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015\).](#)

Nos Art. 23 e 24, do mesmo Diploma legal, vislumbra-se a competência comum entre os entes da Federação (União, Estados e Municípios), acerca do Direito à Educação:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

(...)



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROGRAMA DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO GOVERNO DO ESTADO: REFLEXOS
POSITIVOS NA SOCIEDADE PARANAENSE
Luciano José Buski, Fabio José Cruz de Paulo

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\).](#)

Ainda na Constituição Federal, observa-se no Capítulo III, uma Seção inteiramente dedicada à Educação (Artigos 205 a 214), o que demonstra de forma cabal e inequívoca a preocupação do legislador a fim de que seja proporcionada uma Educação de qualidade para todos os brasileiros. Vejamos os principais textos que tratam a respeito da Educação no supracitado capítulo:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\).](#)

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009\).](#)

No que refere à Constituição Estadual do Estado do Paraná, datada de 05 de outubro de 1989, a mesma também traz uma atenção especial à educação do Paranaense, conforme se verifica em diversos trechos legais, vejamos:

Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

(...)



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROGRAMA DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO GOVERNO DO ESTADO: REFLEXOS
POSITIVOS NA SOCIEDADE PARANAENSE
Luciano José Buski, Fabio José Cruz de Paulo

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Art. 177. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 216. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao deficiente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, inexistem dúvidas a respeito da legislação Constitucional e Infraconstitucional atribuir responsabilidades aos gestores do Poder Público no que se refere às obrigações relativas à Educação, mormente no que se refere à “Educação básica”.

3 ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, após ampla discussão junto à sociedade paranaense, sancionou a Lei nº 20.338, datada de 06 de outubro de 2020, instituindo o Programa “Colégios Cívico-Militares”, o qual foi implementado através de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação e Esporte e a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O objetivo primordial de tal programa, conforme já anteriormente debatido é a promoção de melhoria da qualidade da Educação básica oferecida pelos Colégios sob responsabilidade do Estado do Paraná.

De início é importante salientar que, o modelo Cívico-Militar não foi adotado em todos os Colégios Estaduais do Paraná, mas sim, somente naqueles em que após ampla divulgação do Projeto, a Comunidade Escolar espontaneamente através de audiência pública, decidiu sobre a implementação do novo modelo de gestão.

O Decreto nº 841, datado de 15 de março de 2019, regulamentou a Lei nº 19.130, datado de 25 de setembro de 2017, a qual autorizou o Poder Executivo a instituir o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários. No Decreto nº 841/19, foram descritas as atividades administrativas a serem desempenhadas e principalmente quais atividades finalísticas da Corporação não podem ser executadas por integrantes do CMEIV. No mesmo Decreto, ainda foram estabelecidos requisitos para ingresso, permanência e dispensa *ex officio* a tais integrantes.

Os princípios, objetivos e diretrizes estão descritos na Lei nº 20.338, datada de 06 de outubro de 2020, bem como as competências de cada Secretaria estão delineadas no diploma legal, não havendo que se confundir as atribuições do Diretor Geral da Instituição de Ensino, com as funções exercidas pelo Diretor e Monitor (es) Cívico-Militares, os quais são Militares da Reserva Remunerada e prestarão atividades por determinado lapso temporal. Aliás é relevante afirmar-se que conforme o



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROGRAMA DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO GOVERNO DO ESTADO: REFLEXOS
POSITIVOS NA SOCIEDADE PARANAENSE
Luciano José Buski, Fábio José Cruz de Paulo

Decreto nº 6273, datado de 27 de novembro de 2020, a função de Diretor Cívico-Militar deve ser ocupada por Militar Estadual que seja superior hierárquico ao que exerce a função de Monitor.

Observando o Art. 6º, II, da já referida Lei Estadual, se verifica preocupação em permitir que o ambiente escolar não sofra qualquer interferência externa que prejudique a aprendizagem, tais como: qualquer forma de violência, violação aos Direitos Humanos, discriminação ou atos que afetem a comunidade escolar.

Art 6º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná:

(...)

II - garantir que os deveres dos militares que integram o Programa sejam cumpridos, pautados na salvaguarda da comunidade escolar de toda forma de violência, na proteção das pessoas contra atos ilegais, na defesa dos direitos humanos, na defesa da criança e do adolescente de toda forma de discriminação, violência, exploração, levando-se em consideração sua condição de pessoa em desenvolvimento.

A respeito da seleção dos integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV), os mesmos realizam processo seletivo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Educação e Esporte e Secretaria da Segurança Pública.

O Militar Estadual deve obrigatoriamente ser submetido a exames de saúde, teste de aptidão física, instruções de abordagem e tiro policial, investigação social por meio de processo conduzido pela Secretaria de Segurança Pública/PMPR e posteriormente ainda ser aprovado em entrevista e avaliação da Secretaria de Educação e Esportes, para então assumir suas funções seja de Diretor ou Monitor Cívico-Militar.

Ratifica-se que nem todas as Instituições de Ensino são atendidas pelo Programa, ocorrendo a implantação de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado e mesmo que haja aprovação da Comunidade Escolar, tais Colégios ainda serão selecionados, considerados os seguintes aspectos: alto índice de vulnerabilidade social, baixos índices de fluxo escolar, baixos índices de rendimento escolar, consulta pública à Comunidade Escolar, entre outros quesitos, estando descritos no Art. 13 da Lei nº 20.338/2020, vejamos:

Art. 13. Para a seleção das instituições de ensino serão considerados os seguintes critérios:

(...)

II - as instituições de ensino poderão apresentar uma ou mais das seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 20505 de 15/01/2021)

a) alto índice de vulnerabilidade social; (Redação dada pela Lei 20505 de 15/01/2021);

b) baixos índices de fluxo escolar; (Redação dada pela Lei 20505 de 15/01/2021);



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROGRAMA DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO GOVERNO DO ESTADO: REFLEXOS
POSITIVOS NA SOCIEDADE PARANAENSE
Luciano José Buski, Fabio José Cruz de Paulo

c) baixos índices de rendimento escolar; (Redação dada pela Lei 20505 de 15/01/2021);

(...)

III - aprovação da comunidade escolar para implantação do Programa, por meio de consulta pública, observado o seguinte:

a) o quórum para a validade da consulta será de maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar;

b) o quórum para a aprovação da proposta será de maioria simples;

c) em caso de quórum insuficiente para validar a proposta, a consulta poderá ser repetida por três vezes, dentro do mesmo período letivo; (Redação dada pela Lei 20771 de 12/11/2021).

(...)

Importante alteração ocorrida através da Lei nº 20.771, datada de 12 de novembro de 2021, na qual a função de Diretor Cívico-Militar foi extinta e os Militares que exercem tal função atualmente, passarão a coordenar atividades Cívico-Militares, sem gestão das atividades administrativas, as quais devem ser geridas por um profissional da área de educação. A extinção da função de Diretor ocorrerá gradualmente à medida em que se der a vacância do cargo. Após o Diretor deixar o cargo, o Monitor mais antigo do estabelecimento de ensino, assumirá a função de Coordenação das atividades Cívico-Militares.

O modelo de gestão Cívico-Militar é de grande valia para a Sociedade, nela o integrante do CMEIV, seja o Diretor ou Monitor possui funções relacionadas às atividades pedagógicas Cívico-Militares, ficando a Gestão Administrativa sob responsabilidade do Diretor Geral da Instituição de Ensino.

Saliente-se que obviamente, com a adoção do novo Modelo, padrões comportamentais são exigidos aos integrantes do Corpo Docente, tais como observância a horários, respeito às pessoas, resgate cívico inclusive através de formaturas e correto cântico de hinos, parâmetros exigidos para corte de cabelos e adereços, utilização correta de uniformes (fardamento), o qual inclusive é cedido pelo Estado, entre outros aspectos, os quais são de conhecimento da Comunidade Escolar e são necessárias até pela característica do novo modelo adotado.

4 PRINCIPAIS BENEFÍCIOS À SOCIEDADE

Verifica-se vários pontos que merecem especial consideração. A necessidade de aprovação da Comunidade Escolar por meio de audiência pública como requisito para implementação do modelo Cívico-Militar na Instituição de Ensino é algo importantíssimo, afinal, em última análise, a própria sociedade por meio daquela Comunidade entende como necessária a adoção de novo sistema de gestão, sem que isso prejudique a gestão pedagógica e administrativa do Colégio.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

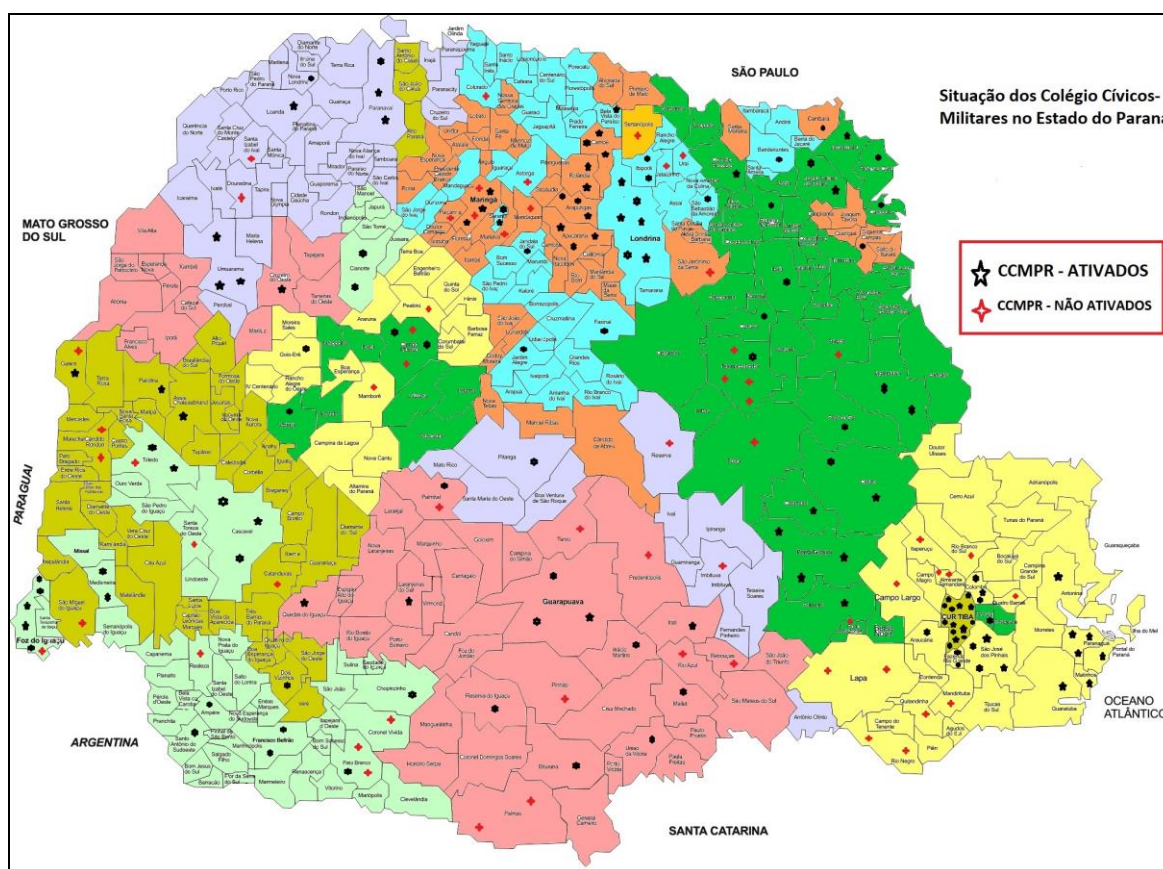
PROGRAMA DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO GOVERNO DO ESTADO: REFLEXOS POSITIVOS NA SOCIEDADE PARANAENSE
Luciano José Buski, Fabio José Cruz de Paulo

Outro fator a ser considerado é o resgate aos valores cívicos, morais e comportamentais, os quais foram gradativamente sendo abandonados nas últimas décadas, repercutindo de forma negativa no ambiente escolar e mesmo na sociedade. A presença do Diretor, Monitor ou doravante denominado Coordenador, possui objetivos bem delineados, permitindo sobretudo que a violência, formas de desrespeito, discriminações, violações de Direitos Humanos e crimes como tráfico de entorpecentes não estejam presentes nos Colégios e imediações, de forma a não prejudicar a aprendizagem, formação e desenvolvimento dos alunos.

Obviamente os Colégios Cívico-Militares não devem ser vistos como “Colégios da Polícia Militar do Paraná” (os quais situam-se na Capital do Estado, e no interior nas cidades de Londrina, Cornélio Procópio, Maringá, Foz do Iguaçu e União da Vitória e são geridos por regimento específico. Em que pese possuírem algumas semelhanças sobretudo pela exigência de valores comportamentais, os modelos não são os mesmos, justificando-se as diferenças.

Outro fator preponderante para o sucesso deste programa, é a sua disponibilização em todo território paranaense, conforme figura abaixo:

Figura 1 - Distribuição do CCVMPR no Estado do Paraná



Fonte - Coordenação Colégios Cívicos-Militares



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

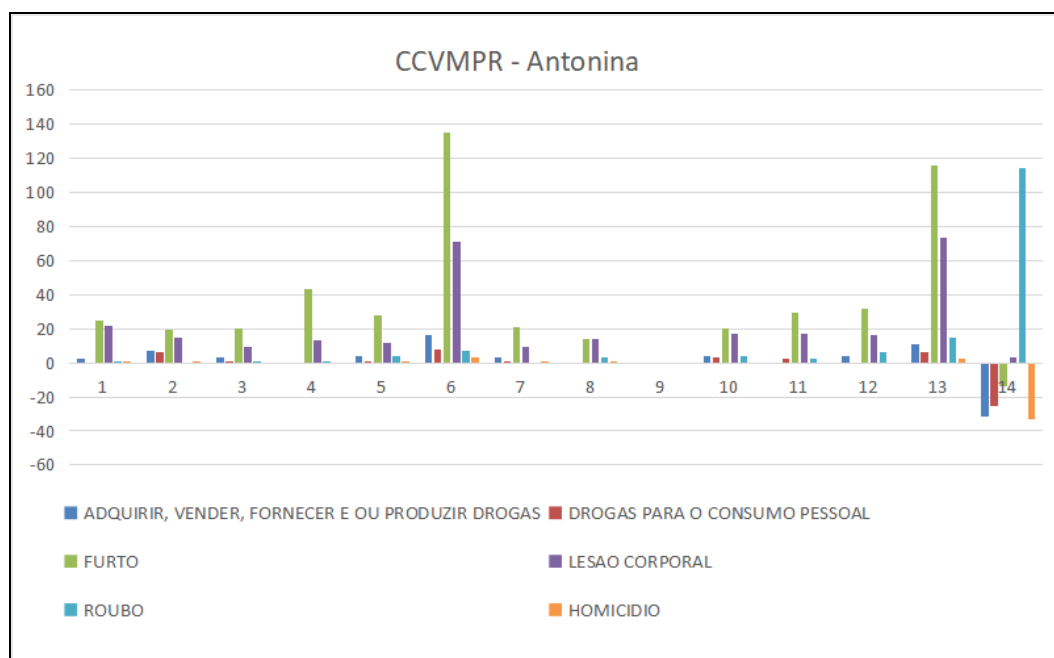
PROGRAMA DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO GOVERNO DO ESTADO: REFLEXOS
POSITIVOS NA SOCIEDADE PARANAENSE
Luciano José Buski, Fábio José Cruz de Paulo

Cabe salientar que conforme dados da Coordenação dos Colégios Cívicos-Militares, setor este situado na Secretaria de Segurança Pública, há previsão de 197 (cento e noventa e sete) CCVMMPR, contudo até o presente momento foram ativadas apenas 139 (cento e trinta e nove) Instituições de Ensino.

Ainda na esteira dos principais aspectos positivos à Sociedade, a presença de Militares Estaduais pertencentes ao CMEIV, indiretamente vem causando redução nas estatísticas criminais nas cidades onde estão instalados os Colégios que adotaram tal modelo, pois um ambiente sadio com princípios e padrões comportamentais corretos, causam mudança em toda a Comunidade, seja na Escola, no seu entorno e mesmo no seio familiar, inclusive afastando criminosos daquele local.

A este respeito, observa-se os gráficos de queda dos índices criminais em algumas cidades onde os Colégios estão instalados, trazendo um comparativo entre aquela localidade antes e depois da implantação do modelo Cívico-Militar, sendo que para o estudo dos impactos na região onde estão instalados os CCVMMPR, foram considerados o período de Março à Julho 2021 e de Agosto à Dezembro 2021, período este quando ocorreram a ativação dos CCVMMPR no Estado do Paraná, ou seja, podendo ter correlação entre tais reduções de criminalidade com a implantação do novo modelo.

Figura 2 - Comparativo na cidade de Instalação do CCVMMPR - Antonina/PR



Fonte- Cape/Centro de Análise, Planejamento e Estatística/Sesp-PR

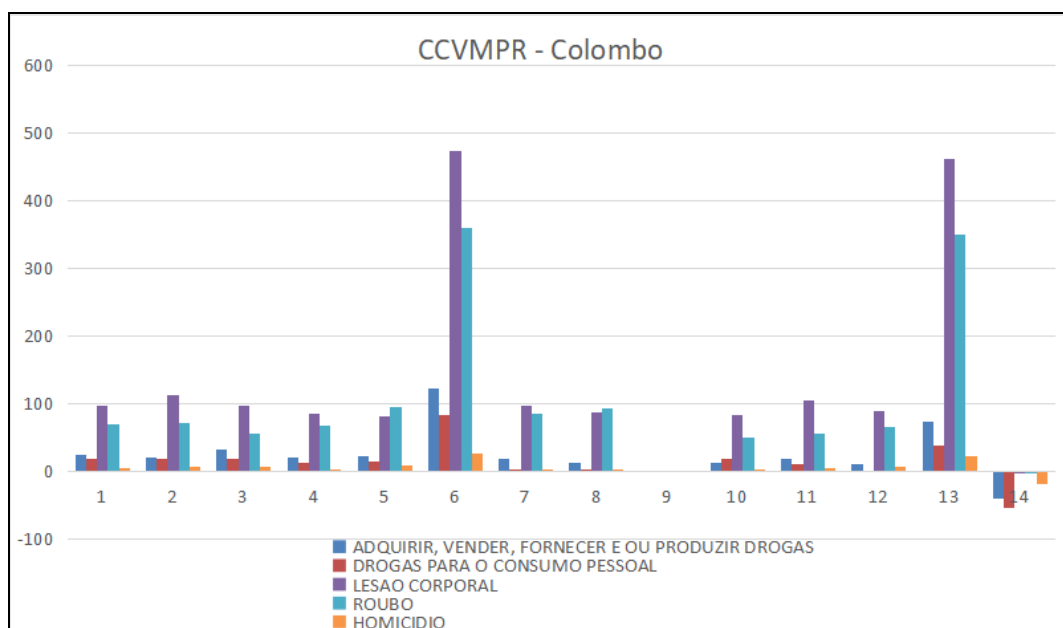


RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROGRAMA DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO GOVERNO DO ESTADO: REFLEXOS
POSITIVOS NA SOCIEDADE PARANAENSE
Luciano José Buski, Fabio José Cruz de Paulo

Ao observarmos o município de Antonina, situado próximo a região litorânea do Estado, é possível identificarmos que houve uma redução de 31,25% de ocorrências de tráfico de drogas, bem como 25% para as ocorrências de usuários de drogas.

Figura 3 - Comparativo na cidade de Instalação do CCVMPR - Colombo/PR



Fonte- Cape/Centro de Análise, Planejamento e Estatística/Sesp-PR

Outro município que chama atenção, em razão de suas peculiaridades locais, é a do CCVMPR de Colombo, cuja cidade já foi considerada uma das cidades mais violentas da Região Metropolitana de Curitiba, vindo a apresentar uma redução de 40,65% nos crimes de tráfico de drogas, bem como 54,76% nos crimes de porte e uso de drogas, chegando inclusive a reduzir em 18,52% as ocorrências de homicídios na cidade.

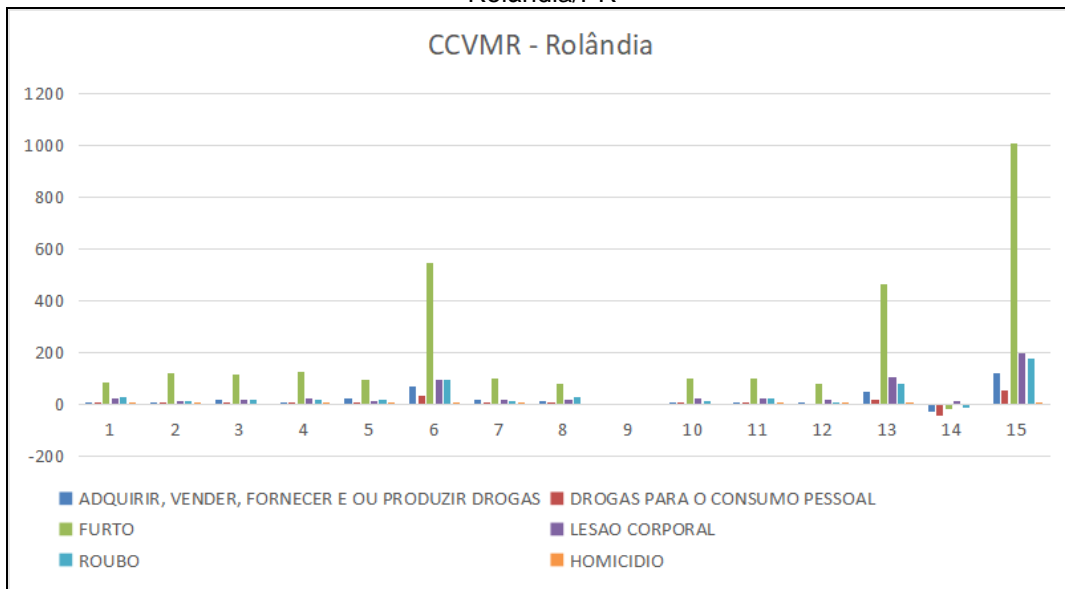
É importante frisar que este município tem 03 CCVMPR ativados.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

PROGRAMA DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO GOVERNO DO ESTADO: REFLEXOS
 POSITIVOS NA SOCIEDADE PARANAENSE
 Luciano José Buski, Fabio José Cruz de Paulo

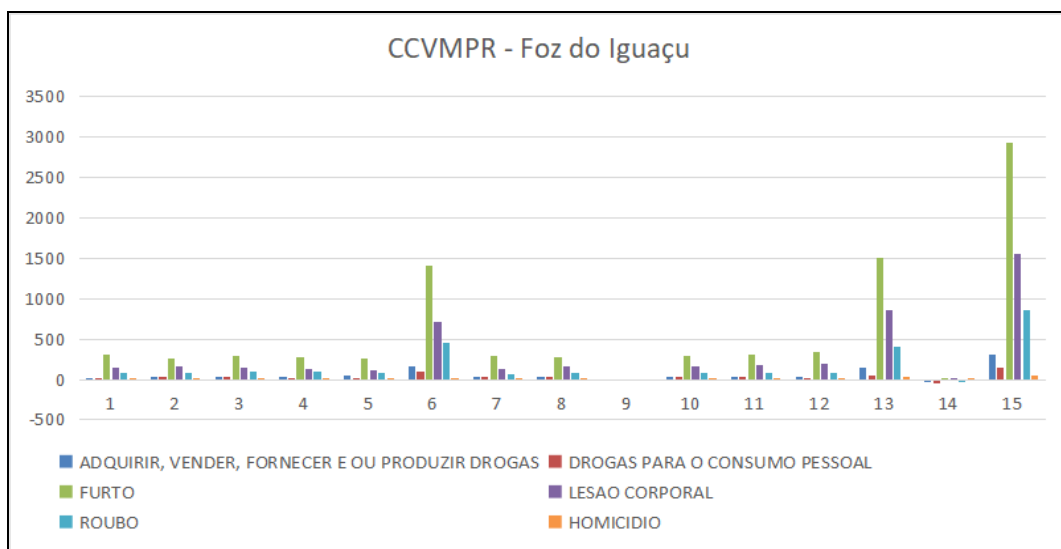
Figura 4 - Comparativo na cidade de Instalação do CCVMR Rolândia/PR



Fonte- Cape/Centro de Análise, Planejamento e Estatística/Sesp-PR

Embora a cidade de Rolândia esteja situada no Interior do Estado e goze de toda a sua tranquilidade, após a instalação do CCVMR no município é possível observar uma redução de 27,54% nos crimes de tráfico de drogas, 44,44% nos crimes de porte e uso de drogas.

Figura 5 - Comparativo na cidade de Instalação do CCVMR - Foz do Iguaçu/PR



Fonte- Cape/Centro de Análise, Planejamento e Estatística/Sesp-PR



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROGRAMA DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO GOVERNO DO ESTADO: REFLEXOS
POSITIVOS NA SOCIEDADE PARANAENSE
Luciano José Buski, Fabio José Cruz de Paulo

A cidade de Foz do Iguaçu também conseguiu colher frutos positivos após a instalação do CCVMMPR, alcançando uma redução de 9,49% na ocorrência de crimes de tráfico de drogas e 42,71% nos crimes de porte e uso de drogas.

Cabe destacar que este município tem a previsão de ativar mais 01 (um) CCVMMPR, com tendência de redução significativa nos índices criminais.

No que se refere à utilização dos Militares Estaduais da Reserva Remunerada, é de grande valia tal iniciativa, afinal os mesmos possuem expertise em soluções de problemas de diversas naturezas. Some-se a este fato que a aplicação de Policiais Militares da RR nesta atividade não causa nenhum prejuízo às fileiras da Corporação, muito pelo contrário, a gratificação recebida pelos mesmos é bem vista pela Corporação à medida em que permite uma complementação da renda, sem exposição a trabalhos não recomendados, como atividades paralelas denominadas vulgarmente de “bicos”, onde ocorre grande risco à integridade física dos Policiais.

Para o Estado também é positiva a adoção de tal modelo, pois mostra coragem do Estado por meio dos gestores em transformar uma subcultura de abandono a valores cívicos e pátrios, muitas das vezes impregnada por ideologias nefastas que desvalorizam o ensino, o ambiente escolar e o núcleo familiar; tal mudança resulta em sensível melhora à imagem do Estado.

A aceitação do Programa Colégios Cívico-Militares é incontestável, atualmente segundo dados cedidos pela SESP são 139 Estabelecimentos de Ensino que adotaram tal modelo, com a aplicação de 353 Militares Estaduais Veteranos nas atividades de direção e monitoria dos CCVMMPR.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação do Programa denominado “Colégios Cívico-Militares é um marco extremamente positivo na Educação do Estado do Paraná, alavancado em outros Estados da Federação e desenvolvido no Paraná, através de Termo de Cooperação entre duas das principais Secretarias Estaduais (Educação e Segurança Pública), mostrando-se de grande valia para Sociedade, com reflexos positivos à curto prazo através da redução de criminalidade no entorno da Comunidade Escolar e do retorno de ambiente adequado à aprendizagem, bem como à médio e longo prazo, por meio de resgates ético-comportamentais que permitam a formação de adultos comprometidos com a sociedade.

Os requisitos necessários para implementação do Projeto são necessários, rígidos e oferecem confiabilidade ao sistema, o qual tem seu desenvolvimento acompanhado pelas Secretarias Estaduais, sem sobreposição de atribuições entre as Diretorias, com plena harmonia, permitindo que o Corpo Docente possa cumprir com suas atividades sem interferências externas que prejudiquem o aprendizado.

O grande desafio do Estado do Paraná, nos próximos anos será manter o Projeto com tal nível de excelência, afinal os reflexos podem ser mensurados através do que já foi debatido neste trabalho científico, bem como através do não atendimento de todas as Comunidades Escolares que



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROGRAMA DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO GOVERNO DO ESTADO: REFLEXOS
POSITIVOS NA SOCIEDADE PARANAENSE
Luciano José Buski, Fabio José Cruz de Paulo

demonstraram interesse, isto em razão de limitações orçamentárias-financeiras, entaves a serem vencidos para a expansão do Projeto.

Conforme demonstrado, é possível expandir tal Projeto com a ativação dos CVVMPR pendentes, considerando os resultados positivos no seio da Sociedade Paranaense.

Por fim, a inovação deste modelo de gestão educacional, através do emprego direto de Militares Estaduais, com respostas positivas à Sociedade, também enaltece e fortalece diretamente a imagem da Polícia Militar do Paraná, Instituição formadora que ao longo dos anos proporciona aos seus integrantes a resolução de mazelas das sociedades, muitas das vezes não exequíveis para cidadãos que não tenham integrado as fileiras da Corporação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Constituição. **Constituição do Estado do Paraná**. Curitiba-PR: Assembléia Legislativa, 1989.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 6273, de 27 de novembro de 2020**. Autoriza o chamamento de 806 militares estaduais inativos da Polícia Militar do Paraná para integrar o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários-CMEIV, para atuação no Programa Colégios Cívico-Militares e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-6273-2020-parana-autoriza-o-chamamento-de-806-militares-estaduais-inativos-da-policia-militar-do-parana-para-integrar-o-corpo-de-militares-estaduais-inativos-voluntarios-cmeiv-para-atuacao-no-programa-colegios-civico-militares-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 22 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 841, de 15 de março de 2019**. Regulamenta a Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=217584&codItemAto=1354881>. Acesso em: 22 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017**. Institui a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária, a Gratificação Intra Muros, e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=182244&codItemAto=1133498>. Acesso em: 22 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 20.338, de 06 de outubro de 2020**. Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=239004&codItemAto=1497307>. Acesso em: 22 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 20.771, de 12 de novembro de 2021**. Cria a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar e altera dispositivos legais. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20771-2021-parana-cria-a-gratificacao-especial-pelo->



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

PROGRAMA DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO GOVERNO DO ESTADO: REFLEXOS
POSITIVOS NA SOCIEDADE PARANAENSE
Luciano José Buski, Fabio José Cruz de Paulo

[servico-do-inativo-dos-integrantes-do-colegio-civico-militar-e-altera-dispositivos-das-leis-no-17-169-de-24-de-maio-de-2012-no-19-130-de-25-de-setembro-de-2017-e-no-20-338-de-6-de-outubro-de-2020](#). Acesso em: 22 jan. 2022.